



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 438 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o executivo a incluir medidas de conscientização, prevenção e combate à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, o Excelentíssimo Sr. **ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma dos termos da Lei Orgânica, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica autorizado às escolas municipais incluírem, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate à automutilação e ao suicídio entre crianças, adolescentes e jovens, abrangendo a:

I - orientação dos pais sobre a temática.

II - estimulação da empatia, respeito às diferenças, solidariedade, visando uma cultura de paz;

III – mobilização dos professores a trabalhar o tema em sala de aula.

Art. 2º. Entre as ações a serem desenvolvidas, estão incluídas a realização de palestras e debates, bem como a distribuição de cartilhas de orientação aos alunos, pais, professores e servidores.

Art. 3º. As escolas municipais poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação, prevenção e conscientização.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada no que couber por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se e Publica-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2023.

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal